



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
Rua Pacheco Leão, 915, Casa Amarela - Bairro Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22460-030
Telefone: (21) 3204-2523 e - www.gov.br/jbrj

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 7/2022

Processo nº 02011.000884/2021-31

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO (JBRJ) E O INSTITUTO VIDA LIVRE (IVL).

Unidade Gestora: DIRETORIA DE CONHECIMENTO, AMBIENTE E TECNOLOGIA/DICAT.

A União, por intermédio de INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ/MF nº 04.936.616/0001-20, com sede na Rua Pacheco Leão, nº 915, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22460-030, neste ato representado por sua Presidente, ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO, brasileira, casada, bióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 20.376.319-8 - DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 108.315.407-96, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, seção 2, número 42, domiciliada na Rua Major Rubens Vaz, nº 122, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.470-070, doravante denominada **JBRJ**,

e o INSTITUTO VIDA LIVRE, associação privada inscrita no CNPJ/MF nº 15.234.307/0001-24, com sede na Rua Caminhoá, nº 11, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22460-230, neste ato representado por sua Diretora Presidente, MARCIA HELOÍSA AMARANTE GONÇALVES, brasileira, divorciada, tradutora, domiciliado na Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 110, apartamento 1101, bairro Inglês, Niterói/RJ, CEP: 24.210-480, portadora da Carteira de Identidade nº 04.854.123-9 - DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.045.497-46, na forma de seu Estatuto Social em vigor, doravante denominado **IVL**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância às disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto firmar parceria visando suprir a necessidade de atendimentos médico veterinário especializado para animais silvestres encontrados dentro da área do Jardim Botânico, bem como permitir o uso da área do JBRJ para soltura de animais silvestres resgatados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho que detalha a execução do objeto do Acordo é anexo deste instrumento e independente de transcrição.

2.2. As partes criarão, em conjunto, um PLANO DE MANEJO específico, que também será parte integrante deste Acordo independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. As partes desenvolverão, em conjunto, um Plano de Manejo específico, que apontará todas as etapas de manejo dos animais, de acordo com as circunstâncias específicas de cada caso.

3.1.1. Este Plano de Manejo a ser desenvolvido pelas partes deverá prever, dentre outros, os procedimentos a serem adotados, as licenças e autorizações necessárias para as atividades e o levantamento de espécies que poderão ser soltas na área de soltura do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

3.2. Para a consecução do objeto do presente instrumento, os participantes envolverão todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes forem confiados, obrigando-se ainda a:

3.2.1. Indicar, expressamente, responsável para acompanhamento do presente Acordo no prazo de até 30 (trinta) dias de sua assinatura;

3.2.2. Analisar a aplicação de logos das partes na divulgação do projeto, objeto deste Acordo, que poderão constar de qualquer forma de divulgação, incluindo anúncios em jornais, revistas, folhetos, catálogos, cartazes, rádio, televisão, veiculação em mídia eletrônica e Internet, desde que previamente aprovadas pelos participantes;

3.2.3. Mencionar, explicitamente, em igual destaque, a participação do JBRJ e do IVL em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação;

3.2.4. Colocar à disposição dos programas, projetos e atividades, nos prazos e condições neles estipulados, os recursos humanos e materiais necessários, obedecendo as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos;

3.2.5. Apresentar relatórios anuais, em conjunto, das atividades/solturas realizadas, bem como os resultados alcançados no âmbito deste instrumento; e

3.2.6. Apresentar relatório técnico ao fim da vigência deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IVL:

4.1. Manter válidas junto aos órgãos regulamentares, em especial IBAMA e INEA, durante todo o período de vigência deste contrato, as suas autorizações para operar.

4.2. Receber os animais entregues pelo setor de fauna do JBRJ para tratamento veterinário na sede do Instituto Vida Livre.

4.2.1. O Instituto Vida Livre ficará responsável por fornecer os cuidados veterinários necessários bem como por atestar a saúde e condições dos animais, mediante assinatura de responsabilidade técnica por um médico veterinário.

4.3. Deve-se sempre priorizar o retorno dos animais à natureza. Sempre que possível, após fornecer os cuidados veterinários e promover a reabilitação dos animais, o IVL compromete-se a reintroduzir os animais dentro da área do JBRJ.

4.3.1. Caso não seja possível promover a reintrodução/soltura dos animais entregues pelo JBRJ, caberá ao IVL encaminhá-los para um centro de triagem de animais silvestres ou para criadouros conservacionistas e jardins zoológicos, observando os procedimentos da IN nº 5/2021 do IBAMA;

4.3.2. Em caso de óbito do animal entregue pelo JBRJ, o IVL deverá devolvê-lo ao JBRJ para destinação de sua carcaça;

4.4. Para que as realocações ocorram, o IVL deverá formalizar pedido por e-mail para o setor de Fauna e a Coordenação de Conservação da Área Verde (fauna@jbrj.gov.br e ccav@jbrj.gov.br) contendo a espécie, número da ficha e data prevista para realocação.

4.5. Compete ao IVL obter as autorizações de soltura dos animais junto ao IBAMA.

4.5.1. Animais oriundos da área de influência e borda do Jardim Botânico e animais com ocorrência conhecida na área também poderão ser realocados na área do JBRJ após avaliação do setor de fauna.

4.5.2. Não será permitida a introdução de animais oriundos de apreensão por tráfico ou contrabando.

4.6. O IVL deverá elaborar plano de manejo, gestão, acompanhamento veterinário, exames e monitoramento pós-soltura dos animais.

4.7. Custear, por meios próprios ou através da busca de patrocínios de terceiros, o Projeto Arqueotécnico e Executivo bem como os materiais, mão de obra, autorizações e licenças junto aos órgãos competentes para a construção do recinto de acondicionamento temporário dentro da área do JBRJ, que servirá para melhorar as condições de acomodação temporária dos animais resgatados na área do JBRJ que necessitem de atendimento ou estejam em fase de reabilitação ou aclimação para soltura.

4.8. Autorizar a participação de no mínimo 5 funcionários e/ou colaboradores do JBRJ nos cursos, treinamentos e seminários promovidos pelo IVL nos espaços do JBRJ.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO JBRJ:

5.1. Fornecer ao IVL, para cada animal entregue oriundo do JBRJ, uma ficha e um número de identificação para os animais, contendo a sua identificação ao menor nível taxonômico possível, local de origem, natureza da ocorrência e outras informações pertinentes para auxiliar no tratamento e possível retorno do animal à natureza;

5.2. Disponibilizar a área do JBRJ para soltura dos animais resgatados;

5.3. Ceder ao IVL galhos e folhas que iriam para compostagem, exclusivamente para composição de recintos e alimentação de animais;

5.4. Disponibilizar área, dentro do JBRJ, para a construção do recinto que servirá de acondicionamento temporário para os animais em reabilitação, que será custeado pelo IVL ou pelos patrocinadores por ele captados, nos termos da cláusula 4.7;

5.4.1. Permitir que o IVL capte parceiros e orçamento para a construção do recinto;

5.4.2. Permitir o acesso dos materiais e das equipes que forem contratadas pelo IVL para a construção do recinto bem como registro de imagens e divulgação, visita de consultores, apoiadores e técnicos do IVL, mediante agendamento prévio e dentro dos horários de funcionamento do JBRJ;

5.5. Autorizar a captação e o uso, por parte do IVL e de eventuais parceiros, de imagens (fotos e vídeos) do recinto a ser construído bem como de todo o trabalho que será realizado no interior do JBRJ;

5.6. Ficar a cargo do JBRJ os cuidados diários de limpeza e alimentação dos animais que estiverem em reabilitação no recinto localizado na área do JBRJ;

5.7. Garantir o acesso dos veterinários e prepostos do IVL à área do JBRJ;

5.8. Autorizar a inclusão da logomarca do IVL no sítio eletrônico do JBRJ, na área de parceiros e na Newsletter eletrônica semanal do JBRJ, pelo prazo de vigência deste instrumento;

5.9. Autorizar a inclusão da logomarca do IVL na área do recinto previsto no item 4.7, bem como placa com o seguinte texto: "Este recinto é fruto da parceria entre o Instituto Vida Livre e o Jardim Botânico do Rio de Janeiro para a reabilitação e soltura de nossos animais silvestres".

5.10. Permitir a utilização pelo IVL dos espaços do JBRJ, a serem definidos em comum acordo pelas partes segundo os critérios de permissão de uso do JBRJ e mediante solicitação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência, para promover cursos, treinamentos e seminários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada participante designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste;

6.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**
- 7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.
- 7.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.
8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**
- 8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.
9. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**
- 9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**
- 10.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos que deste farão parte.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**
- 11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.
- 11.2. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.
- 11.3. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.
- 11.4. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**
- 12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:
- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- 12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
- 12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**
- 13.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- 13.1.1. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.
- 13.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**
- 14.1. Deverá ser publicado pelo JBRJ o extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e no Boletim de Serviço Eletrônico do JBRJ.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**
- 15.1. Caberá a cada um das partes indicar responsáveis para acompanhar a plena execução do objeto proposto, apresentando relatório técnico anual das atividades realizadas no âmbito deste Acordo a fim de registrar os resultados alcançados ao fim de sua vigência.
- 15.2. Ao final da vigência, os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS**
- 16.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.
- 16.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**
- 17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.
- 17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do RJ (Rio de Janeiro), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Heloísa Amarante Gonçalves, Usuário Externo**, em 19/04/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia de Souza Santoro, Presidente**, em 19/04/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0120952** e o código CRC **26268EEC**.